

Fraudes em números nas seguradoras e danos econômicos daí decorrentes

Adoção de mecanismos penais e processuais penais como medida de Compliance.

Chiavelli Fazenda Falavigno

Doutoranda em Direito Penal pela Universidade de São Paulo com período de investigação na Universidade de Hamburgo (Alemanha). Advogada criminalista.

ANSP
São Paulo
Junho de 2018

SINISTROS FRAUDULENTOS

- Por que esse tema é relevante?
- Quais os danos/riscos e suas vítimas?
- Há meios legais para combater essas fraudes?
- Por que isso é uma medida de *Compliance*?

RELATÓRIO COMPLETO – SQF - 2016

- O SQF (Sistema de Quantificação da fraude) é a ferramenta institucional da Confederação Nacional das Seguradoras para a coleta e respectiva compilação dos dados necessários à geração dos indicadores para quantificação da fraude;
- Por intermédio deste sistema, alimentado pelas próprias seguradoras, em todos os ramos de seguro, com exceção de Saúde Suplementar, Capitalização e Previdência Complementar, desde 2004 são gerados anualmente indicadores de fraude contra o seguro, compondo-se assim uma inédita série histórica dessas ocorrências no segmento de Seguros Gerais;
- Disponível em: <http://cnseg.org.br/cnseg/publicacoes/sistema-de-quantificacao-da-fraude>

RESULTADO

- Os resultados consolidados de 2016 apontam que os Sinistros Ocorridos somaram aproximadamente R\$ 28,47 bilhões. Deste total, **R\$ 3,35 bilhões** foram resultados de Sinistros Suspeitos, correspondendo a **11,8%** do valor total dos Sinistros Ocorridos;
- Sinistros suspeitos: sinistros com características típicas de fraudes sejam elas indicadas por filtros automatizados, pelo analista de sinistros ou por outros tipos de procedimentos internos;
- O valor das fraudes que puderam ser comprovadas neste período somou **R\$ 520,2 milhões**, o que representa **15,5%** do valor dos Sinistros Suspeitos;
- De um semestre a outro de 2016, o comportamento da fraude (sinistros suspeitos), no consolidado dos ramos desta pesquisa, indica um crescimento R\$ 29,5 milhões, o que representa um incremento de **12%**;
- Problemas.

1. PARTICIPAÇÃO NA PESQUISA E GERENCIAMENTO DE DADOS

- Nem todas as seguradoras convidadas optam por participar da pesquisa ou possuem dados para fornecer;
- Em 2016, somando todos os ramos: 93% foram convidadas, 67% participaram e apenas 61% dos dados puderam ser considerados. Ou seja: há cifra oculta;
- Foram convidadas todas as seguradoras que operam nas carteiras pesquisadas e que haviam indicado interlocutores para o tema junto à CNseg.

2. INVESTIGAÇÃO INTERNA DE SINISTROS SUSPEITOS

- Nem todos os sinistros suspeitos (3,35 bi) são levados à investigação (2,7 bi), seja interna (ex: auditorias) ou externa (ex: autoridade policial);
- Entre os sinistros investigados (2,7 bi), a maioria dos que tem fraude detectada (0,65 bi), tem também a fraude comprovada (0,52 bi), o que é essencial para impedir o pagamento;
- Logo: mais investigações redundariam em mais fraudes comprovadas e menos pagamentos indevidos.
- Valor pago indevidamente: prejudica os segurados honestos, além das próprias seguradoras. Mina a confiança no ramo: dano reputacional. Incremento do risco: valor da colaboração e instabilidade no pagamento do prêmio.

3. COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Não é obrigatória, mas, sem dúvida, é uma prática cidadã, uma vez que tais fraudes lesam os segurados honestos;
- Não há dados sobre quais sinistros são levados à autoridade pública;
- Prevenção de crimes + punição dos criminosos (internos e externos à empresa): ética corporativa;
- Meta: inibição de novos crimes. Dados entre 2014 e 2016 mostram que não há diminuição expressiva de fraudes (2014- 11,20% suspeitos e 1,70% comprovadas, 2015 – 13,70% suspeitas e 1,80% comprovadas e 2016 -11,76% suspeitas e 1,83% comprovadas).
- O relatório diz que é positivo o não aumento das fraudes. Mas podemos trabalhar com um plano de diminuição.

HÁ INSTRUMENTOS LEGAIS PARA ISSO?

Reclamações de impunidade e demanda por nova legislação penal no setor. Contudo, ocorre a não utilização de instrumentos já disponíveis para realizar a tutela penal:

- Notícia Crime, Boletim de Ocorrência (art. 5, CPP);
- Contribuição com juntada de documentos oriundos de auditorias e investigações internas;
- Tipos penais: artigo 171, parágrafo 2º, V, do Código Penal, dentre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Adoção de medidas de *Compliance*
- Gerenciamento de dados
- Auditorias internas e comunicação de fraudes à autoridade pública
- Uso dos mecanismos legais disponíveis
- Diminuição dos prejuízos e do número de fraudes em si
- Prevenção e punição
- Ética e integridade



CHIAVELLI FALAVIGNO

Advogada responsável pela
área de Penal do escritório
Franco | Advogados

- Chiavelli Falavigno tem atuação profissional voltada para a área penal e processual penal, consultiva e contenciosa;
- Atuou em escritórios de advocacia de Porto Alegre e São Paulo, com ênfase no direito penal econômico e ambiental;
- É membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, no qual é editora assistente da Revista Brasileira de Ciências Criminais, publicação científica mais relevante da área no país;
- Atuou na área acadêmica como professora de Graduação e Pós Graduação nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, em disciplinas como direito penal econômico, processo penal e criminologia;
- Autora de diversos artigos e capítulos de livros, bem como do livro "Interpretação judicial criativa em Direito Penal" (2015).